

Quadro Comparativo

Violação do dever de envio ou de entrega atempada de elementos

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p style="text-align: center;">Artigo 205º Violação do dever de envio ou de entrega atempada de elementos</p> <p>1 — Quem, tendo a incumbência do envio ou entrega, em certo prazo, de elementos necessários à realização das operações de votação, não cumprir a obrigação no prazo legal é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ¹</p> <p>2 — Quem, tendo a incumbência referida no número anterior, não cumprir a respetiva obrigação em termos que perturbem o desenvolvimento normal do processo eleitoral é punido com coima de 500 000\$00 a 1 000 000\$00. ²</p>

¹ De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 2.493,99 a € 4.987,98 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08	<u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02

<u>PCE</u>	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08	<u>Código Penal</u>
		<p style="text-align: center;">Artigo 205º Violação do dever de envio ou de entrega atempada de elementos</p> <p>1 — Quem, tendo a incumbência do envio ou entrega, em certo prazo, de elementos necessários à realização das operações de votação, não cumprir a obrigação no prazo legal é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ³</p> <p>2 — Quem, tendo a incumbência referida no número anterior, não cumprir a respetiva obrigação em termos que perturbem o desenvolvimento normal do</p>	

³ De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

		processo eleitoral é punido com coima de 500 000\$00 a 1 000 000\$00. ⁴	
--	--	------------------------------------------------------------------------------------	--

⁴ De € 2.493,99 a € 4.987,98 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).